



SimTec

SIMPÓSIO DOS
PROFISSIONAIS DA
UNICAMP

2024 – 9ª edição



PLANO DE INVESTIMENTOS – INSTITUTO DE ECONOMIA

*Rodrigo Coutinho Alves, Greisiane de Fátima Bento da Silva

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) - Instituto de Economia

rcalves@unicamp.br*

Eixo 1

Introdução

A legislação que rege contratações no setor público, dentre os seus princípios, observa a importância do planejamento e da transparência em sua aplicação.

Objetivo

A elaboração (análise e proposição) de um plano de investimentos no Instituto de Economia objetiva o maior debate e publicidade dos gastos da Unidade junto às respectivas áreas técnicas e administrativas.

Metodologia

Desde 2018, a Direção do Instituto de Economia encaminha anualmente às grandes áreas do Instituto, uma planilha para a apresentação das demandas de investimentos para o próximo ano. Com a devolutiva justificada de cada demanda, a Direção e a área de Finanças/IE avaliam a pertinência e a capacidade de execução financeira dos investimentos apontados. Além da pertinência da demanda, para a decisão sobre os investimentos a serem aprovados, considera-se o saldo orçamentário da Unidade, as despesas já previstas e ainda não executadas e as despesas correntes (custeio) nos principais Programas da Universidade (PAEG, PAQPP e PMP). Com esses valores e uma projeção de recursos para o próximo ano com base em Propostas de Distribuição Orçamentária anteriores, são aprovados e informados às respectivas áreas demandantes, os investimentos que serão custeados. Essa devolutiva ocorre com importante antecedência para que as áreas possam redefinir seus projetos conforme a previsão de recursos e investimentos aprovados.

Resultados

A análise financeira e das demandas por novas despesas no Instituto de Economia resulta em um Plano de Investimentos anual com efetiva capacidade de execução e transparente aos envolvidos no Instituto.

Conclusão

A adoção do Planejamento conjunto (entre áreas), além de garantir o encaminhamento de um Plano de Contratações Anual, possibilita a busca de demais fontes de recursos (editais, emendas parlamentares, etc.) para aquisições que não possuem atual capacidade de execução no orçamento da Unidade.

Referências

BRASIL. Lei nº 14.133. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/legis/consolidacao/leis/l14133.htm) . Acesso em: 16 set. 2024.